



PREFEITURA DO
CRATO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2017, Edição nº 3832– Crato/CE
Segunda- feira, 18 de Dezembro de 2017.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.12.15.1.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.12.15.1.

A Pregoeira do Município do Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste **dia 29 de dezembro de 2017 às 08h00min**, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min. **Crato/CE, 15 de dezembro de 2017. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.**

AVISO DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – AVISO DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 2017.08.16.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DE UMA CRECHE PROINFÂNCIA – TIPO B NO BAIRRO VILA LOBO, ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO PAC2 – 06332/2013 NO MUNICÍPIO DE CRATO / CE. A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMC TORNA PÚBLICO QUE A EMPRESA **C3 ENGENHARIA LTDA EPP**, PROTOCOLOU O SEU RECURSO ADMINISTRATIVO, REFERENTE À SUA INABILITAÇÃO NA REFERIDA LICITAÇÃO. A COMISSÃO JULGA IMPROCEDENTE, MANTENDO-SE A DECISÃO DE INABILITAÇÃO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88) 3521.9600 DAS 08h00min ÀS 14h00min (HORÁRIO LOCAL). **VALÉRIA DO CARMO MOURA – PRESIDENTE DA CPL/PMC.**

Prefeitura Municipal de Crato – Secretaria Municipal de Educação – Aviso de Abertura de Prazo: CONCORRÊNCIA N.º 2017.08.16.1.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DE UMA CRECHE PROINFÂNCIA – TIPO B NO BAIRRO VILA LOBO, ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO PAC2 – 06332/2013 NO MUNICÍPIO DE CRATO / CE. A Comissão Permanente de Licitação da PMC, visando evitar o fracasso da licitação e oportunizar o aproveitamento dos atos validamente produzidos durante o processo, atendendo aos princípios da celeridade e economia processual e de acordo com o art. 48, § 3º, da Lei Federal 8.666/93, fixa o prazo de oito dias úteis para as empresas **SL CONSTRUTORA LTDA ME; INOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME; JOSE URIAS FILHO ME; CONSTRULIFE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA; C3 ENGENHARIA LTDA EPP**, apresentarem novos documentos de habilitação referente ao processo em epígrafe. Maiores Informações Através do Telefone (88)3521.9600 DAS 08h00min ÀS 14:00 Horas (HORÁRIO LOCAL). **VALÉRIA DO CARMO MOURA – Presidente da CPL/PMC. Crato-Ce, EM 15 de Dezembro de 2017.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 1512001/2017

PROCESSO Nº 201712150801

INTERESSADO: SÂMIA ALVES PAULA VIEIRA

ASSUNTO: PEDIDO DE RETORNO ÀS FUNÇÕES

O Processo/Requerimento Administrativo supracitado trata-se de solicitação da servidora Sâmia Alves Paula Vieira, ocupante de cargo de provimento efetivo, Auxiliar Bibliotecária, nomeada em 29 de abril 2003, matrícula funcional nº 3342, lotada na Secretaria de Cultura do Município;

A servidora em comento solicita RETORNO ÀS FUNÇÕES no cargo de Auxiliar Bibliotecário, lotado (a) na Secretaria Municipal de Cultura, conforme relatado em seu requerimento.

Sem necessidade de maiores diligências, passemos a tecer as seguintes considerações:

Conforme pesquisa realizada no Sistema de Folha de Pagamento, verifica-se que a Requerente se encontra em Licença sem Vencimentos desde Dezembro de 2009, não mais voltando ao trabalho. (Consoante fichas financeiras);

As informações obtidas evidenciam que não houve instauração de Processo Administrativo Disciplinar ou procedimento similar para apurar e examinar o requisito subjetivo (*animus abandonandi*) que configure a infração de abandono de cargo.

Neste ponto, tem-se a jurisprudência do STF considerando que o elemento subjetivo deve ser analisado à luz das peculiaridades do caso concreto – Resp 501.716/DF, rel. Min. Laurita Vaz, DJ 17/11/2003, p.360.

Não se pode auferir *animus abandonandi*, pelo só fato da ausência ao trabalho, sem se perquirir as circunstâncias concretas e peculiares ao caso, as quais deram ensejo à necessidade premente do servidor de afastar-se do trabalho sem investigação.

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil estabelece no §1º do artigo 41, *ipsis literis*:

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

É entendimento assente dos Tribunais que o servidor estável após requerimento de gozo de licença sem vencimentos, não é intimado pessoalmente para que tome ciência do indeferimento do seu pedido pela Administração, não pode ser penalizado. Configura-se omissão da administração pública quando a mesma não providencia a notificação do servidor para ciência do indeferimento do seu pedido de licença sem vencimentos, bem como não ordena o retorno ao exercício de suas funções, e tampouco providencia a abertura de sindicância para a apuração de abandono de cargo.

Não pode o servidor estável ser penalizado pela omissão da administração pública, lhe sendo assegurado o direito de retornar ao cargo público em que exercia suas funções antes do gozo da licença.

Ademais, o Estatuto dos Servidores Municipais nº 917 de 29 de novembro de 1971, no art. 140 e 143 preceitua que:

Art. 140 – Ao funcionário estável, poderá ser concedida licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Art. 143 – Omissão

Parágrafo Único: Poderá o funcionário público a qualquer tempo, reassumir o exercício, desistindo da licença.

Trata-se de pedido normativo autoaplicável, não necessitando, portanto, de nenhuma outra norma regulamentadora para a concessão do retorno da servidora às suas funções.

Indubitavelmente as penas de perda do cargo e da inabilitação para exercício de cargo ou função pública estão condicionadas à existência de condenação definitiva transitada em julgado. No caso vertente, nada consta nos livros e registros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora requerente.

Em decorrência de total ausência do elemento subjetivo, uma vez que em nenhum momento ficou configurado o *animus abandonandi*, que pudesse culminar com a pena extrema de demissão, e em face da omissão da Administração Pública na instauração de sindicância para apuração de abandono de emprego, e com fundamento no art. 41, §1º, I, II e III da CRB, é evidente a legalidade do retorno da servidora as funções ponderando-se que a demissão sumária implicaria ofensa aos princípios do contraditório, da ampla defesa, da dignidade da pessoa humana e do devido processo legal.

Conclusão:

Face às razões expostas, OPINO pelo DEFERIMENTO do pedido de retorno às funções, para que a servidora se apresente à Secretaria na qual está lotada, qual seja a Secretaria de Cultura do Município.

Remetam-se os autos à FOPAG para procedimento de inclusão da servidora em folha de pagamento, considerando efetivo trabalho da requerente.

Notifique-se a servidora e a Secretaria na qual a mesma está lotada.

É o parecer.

S.M.J.

Crato/CE, 15 de dezembro de 2017.

Luis Carlos Duarte Sobreira Saraiva
Secretário Municipal de Administração

DIVERSAS SECRETARIAS

DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017 PARA TERMO DE FOMENTO.

O MUNICIPIO DE CRATO-CE, em cumprimento das disposições da Lei Federal 13.019/2014, e Lei Municipal 3.259/2017, de 11 de abril de 2017, e no Decreto nº 2605001, de 26 de maio de 2017, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados o resultado referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017 PARA TERMO DE FOMENTO, a saber:

A proposta classificada da OSC:

PROGRAMA AABB COMUNIDADE
FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL
CNPJ n.º 01.641.000/0001-33
com sede em Brasília –DF no Setor comercial Norte
Quadra 1 bloco A – Edifício Number One – 10º andar- Asa Norte
BANCO DO BRASIL S/A

Interessados poderão interpor recurso administrativo endereçado à Comissão Permanente de Seleção, nos termos regulamentares.

Informações serão prestadas aos interessados no horário normal de expediente, na Prefeitura Municipal, onde poderão ser obtidas cópias do edital.

GABINETE DA SECRETARIA, 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Secretária Municipal de Educação

Secretário Municipal de Saúde

Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMTDS

PORTARIA Nº 0112001/2017 - SMTDS
CRATO/CE, 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretária da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Nº2.273/2005, de 12 de Abril de 2005, Decreto Nº 0103001/2013 e o Decreto Nº2907001/2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de participar do Simpósio Nacional de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, que será realizado no período de 11 a 14 de dezembro de 2017, em João Pessoa – PB.

Nome: Cícero Antônio Lobo Soares

CPF: 349.120.453-49

Cargo: Conselheiro Tutelar

Lotação: SMTDS

Destino: João Pessoa - PB

Período: 11 a 14/12/2017

Quantidade: 04 (quatro)

Valor da Diária: R\$ 780,00

Total Concedido: R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais).

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao (a) servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, em 01 de dezembro de 2017.

Maria Agueda Brito Leite Duarte

Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social – SMTDS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 20171122009/2017
CRATO/CE, 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Secretário Municipal de Segurança Pública, nomeado pela Portaria nº 0905002/2017 - GP, no uso de suas atribuições legais etc.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Nome: Cícero Helton da Silva

CPF: 963.147.453-49

Cargo: Guarda Civil Metropolitano

Lotação: Secretaria Municipal de Seg. Pública.

Destino: Solonópole/CE

Período: 02/12/2017

Quantidade: 01 (Uma)

Valor da Diária: R\$ 60,00

Agência: 0684 – Caixa Econômica

Conta Corrente: 29740-0

Objetivo da viagem: Participar do 2º seminário das Guardas Municipais do Estado do Ceará que acontecerá no dia 02 de dezembro de 2017 na cidade de Solonópole – CE.

Justificativa: O 2º Seminário Estadual de Guardas Municipais é um evento que terá como objetivo dar continuidade às ações discutidas por ocasião do 1º Seminário promovido pela Secretaria de Segurança Urbana e Tecnologia de Caucaia – CE no dia 30 de setembro de 2017 em benefício do melhoramento das atividades da Guarda Civil e do Trabalho em prol da Segurança Municipal do Crato

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em depósito bancário na conta acima especificada, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Crato/CE, em 22 de novembro de 2017.

José Jarbas Aguiar Freire
Secretário Municipal de Segurança Pública
